



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 074 , DE 9 DE AGOSTO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 31.659.109,39 e cria elemento de despesa, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

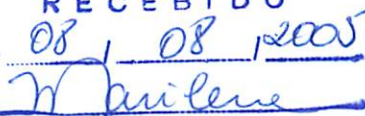
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 31.659.109,39 (trinta e um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações e excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 08 / 08 / 2005

ASSINATURA

2264



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 31.659.109,39 e cria elemento de despesa, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 31.659.109,39 (trinta e um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de Recursos Financeiros do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE2005, Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, convênio nº064/2002 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio – Projeto Alvorada, convenio nº828088/2003 Alfabetização de Jovens e Adultos e convênio nº204/2000 – MEC/SEMTEC/SEE – Investimento e Apoio para o Ensino Médio no Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text of Article 3.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1601.123661072.1224	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO IMPLEMENTACAO DO PROJETO RECOMECO	3390.1400 3390.3000 3390.3200	22 22 22	200.000,00 800.000,00 2.500.000,00 3.500.000,00
1601.121221015.2868	CONVENIOS DIRET.COM A UNIAO E CONTRAPARTIDA DO ESTADO.	3390.3600 3390.3900	12 12	850,00 17.800,00 18.650,00
1611.123611258.2443	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTERIO REMUNERACAO DE PESSOAL MAGISTERIO-FUNDEF.	3190.1100	18	18.000.000,00
1611.123611258.2444	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES - FUNDEF.	3390.4900	18	1.000.000,00
T O T A L				22.518.650,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1601.121220000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	3390.9300	12	18.650,00
1601.123661072.1224	IMPLEMENTACAO DO PROJETO RECOMECO	3190.0400 3350.4300 3390.3900	22 22 22	1.900.000,00 400.000,00 1.200.000,00 3.500.000,00
1601.121221015.2383	FOLHAS DE PESSOAL E ENCARGOS TESOIRO	3190.1100 3190.1300	00 00	18.000.000,00 1.000.000,00 19.000.000,00
T O T A L				22.518.650,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			
1601.121220000.0183	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	3340.4100	08	3.660.000,00
		3340.4100	22	674.000,00
		4440.4200	08	200.000,00
				4.534.000,00
1601.123611071.2867	MANUTENCAO DO PROG.DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.4300	22	458.700,00
1601.121221015.2868	CONVENIOS DIRET.COM A UNIAO E CONTRAPARTIDA DO ESTADO.	3390.3900	12	4.736,86
		3390.9300	12	1.689.522,53
		4490.5100	12	1.097.500,00
		4490.5200	12	1.356.000,00
				4.147.759,39
T O T A L				9.140.459,39



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

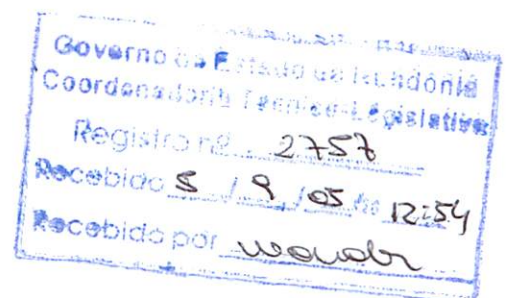
MENSAGEM Nº 142/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 31.659.109,39 e criar elemento de despesa, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 1 de setembro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 31.659.109,39 e cria elemento de despesa, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente no presente exercício, até o montante de R\$ 31.659.109,39 (trinta e um milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), e criar elemento de despesa, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de Recursos Financeiros do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE2005, Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, convênio nº 064/2002 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio – Projeto Alvorada, convenio nº 828088/2003 Alfabetização de Jovens e Adultos e convênio nº 204/2000 – MEC/SEMTEC/SEE – Investimento e Apoio para o Ensino Médio no Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 1 de setembro de 2005.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1601.123661072.1224	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RECOMEÇO	3390.1400	22	200.000,00
		3390.3000	22	800.000,00
		3390.3200	22	2.500.000,00
				3.500.000,00
1601.121221015.2868	CONVÊNIOS DIRET.COM A UNIÃO E CONTRAPARTIDA DO ESTADO.	3390.3600	12	850,00
		3390.3900	12	17.800,00
				18.650,00
	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTÉRIO			
1611.123611258.2443	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL MAGISTERIO-FUNDEF.	3190.1100	18	18.000.000,00
1611.123611258.2444	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES - FUNDEF.	3390.4900	18	1.000.000,00
T O T A L				22.518.650,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
1601.121220000.0183	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3390.9300	12	18.650,00
1601.123661072.1224	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RECOMEÇO	3190.0400	22	1.900.000,00
		3350.4300	22	400.000,00
		3390.3900	22	1.200.000,00
				3.500.000,00
1601.121221015.2383	FOLHAS DE PESSOAL E ENCARGOS TESOUREO	3190.1100	00	18.000.000,00
		3190.1300	00	1.000.000,00
				19.000.000,00
T O T A L				22.518.650,00

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1601.121220000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3340.4100	08	3.660.000,00
		3340.4100	22	674.000,00
		4440.4200	08	200.000,00
				4.534.000,00
1601.123611071.2867	MANUTENÇÃO DO PROG.DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.4300	22	458.700,00
1601.121221015.2868	CONVÊNIOS DIRET.COM A UNIÃO E CONTRAPARTIDA DO ESTADO.	3390.3900	12	4.736,86
		3390.9300	12	1.689.522,53
		4490.5100	12	1.097.500,00
		4490.5200	12	1.356.000,00
				4.147.759,39
TOTAL				9.140.459,39